



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000

Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br

CNPJ 82.892.357/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica e lataria/chapeação, bem como fornecimento de peças e acessórios para atender aos veículos e máquinas da frota oficial do Município de Rancho Queimado/SC, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, em que se inclui: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e obrigatória de veículos e máquinas do município, conforme especificações contidas no edital.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 40/2019, interposto pela empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.720.223/0001-80, com sede na Rua Jacó Finardi, nº 1361, Santa Galo, Rio do Sul – SC.

A impugnante interpôs impugnação aos termos do edital no que se refere ao item 17.2 do Termo de Referência (Anexo I):

A distância máxima da proponente deverá ser de, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município de Rancho Queimado. Esta exigência justifica-se pela necessidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, limitando custos desnecessários e indesejáveis, uma vez que a Prefeitura será responsável pelo transporte dos veículos e máquinas até a oficina e também por buscar as peças na sede da proponente.

A impugnante solicita que seja alterada a cláusula citada afim de aumentar a competitividade e de obter a proposta mais vantajosa para a administração pública. Questiona o fato de não ter sido considerada a opção de o fornecedor custear as despesas

DATA DE FUNDAÇÃO
08/11/1962 - Lei n 850
SUPERFÍCIE
287,67 mt²
CLIMA
Temperado Úmido
POPULAÇÃO
2.748 - IBGE
ALTITUDE MÉDIA
810m
LONGITUDE
48°52'00"
LATITUDE
27°42'30"
TÍTULO DO MUNICÍPIO
Capital Catarinense do Morango
Lei n 11.954
EDUCAÇÃO
2 Escolas Estaduais de Educação Básica
1 Escola Municipal Multiseriada
1 Centro de Educação Municipal
1 Centro de Educação Infantil
ECONOMIA
Agricultura
Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.
Pecuária
Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura
TURISMO
Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras
TIPO DE SOLO
Ribeirão, Ouro Verde e Orlas.
SAÚDE
1 Farmácia - Centro
2 Unidades Básicas de Saúde
4 Consultórios Odontológicos
1 Clínica Médica
1 Consultório de Fisioterapia
RELIGIÕES
Católica e Evangélica
EVENTOS LOCAIS
Festa do Morango, Rodeio Crioulo,
Festa do Tropeiro, Stammtisch,
Festival de Inverno,
Festividades Religiosas,
Bailes Públicos,
Campeonatos Esportivos,
Encontro de Carros Antigos
e Natal das Luzes.
INDÚSTRIAS
Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,
Produção e beneficiamento de Chás,
Fábrica de Bebidas,
Fábrica de Água Mineral, Indústria
de Embalagens Plásticas,
Artesanato e Produção de
Geléias e Doces Caseiros.
SERVIÇOS
Rede de Abastecimento de água
e esgoto tratada - CASAN
Estabelecimento Bancário, Restaurantes,
Churrascarias, Casas Comerciais,
Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.
CULTURA
Preserva os traços fortes
de integração Alemã e das tradições
tropeiras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000

Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br

CNPJ 82.892.357/0001-96

de transporte superiores à cinquenta quilômetros, motivo pelo qual fica impedida de participar do certame.

DO MÉRITO

Primeiramente, cabe salientar que a empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA tempestivamente interpôs a impugnação ao presente edital; assim, a mesma há de ser conhecida e analisada.

A impugnante, vale-se das prerrogativas legais constantes nos artigos 3.º e artigo 3.º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 e também do disposto no art. 3.º, inciso II da Lei 10.520/2002,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra **circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por **excessivas, irrelevantes ou desnecessárias**, limitem a competição.

Além disso apresenta decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina onde constam repreensões a restrições no que se refere à limitação de distância entre o local a ser prestado o serviço objeto da licitação e a empresa licitante.

Embora a cláusula que estabelece limite máximo de distância entre a proponente e a Administração pareça ser desnecessária, esta guarda relevância para a execução do objeto da licitação, não podendo ser considerada irrelevante e desnecessária.

Conforme o trecho citado pela própria impugnante, a Carta Magna, em seu artigo 37, possibilita o estabelecimento de exigências de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis para o cumprimento das obrigações, o que se comprovará em sequência.

DATA DE FUNDAÇÃO
08/11/1962 - Lei n 850
SUPERFÍCIE
287,67 mt²
CLIMA
Temperado Úmido
POPULAÇÃO
2.748 - IBGE
ALTITUDE MÉDIA
810m
LONGITUDE
48°52'00"
LATITUDE
27°42'30"
TÍTULO DO MUNICÍPIO
Capital Catarinense do Morango
Lei n 11-954
EDUCAÇÃO
2 Escolas Estaduais de Educação Básica
1 Escola Municipal Multisseriada
1 Centro de Educação Municipal
1 Centro de Educação Infantil
ECONOMIA
Agricultura
Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.
Pecuária
Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura
TURISMO
Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras
TIPO DE SOLO
Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.
SAÚDE
1 Farmácia - Centro
2 Unidades Básicas de Saúde
4 Consultórios Odontológicos
1 Clínica Médica
1 Consultório de Fisioterapia
RELIGIÕES
Católica e Evangélica
EVENTOS LOCAIS
Festa do Morango, Rodeio Crioulo,
Festa do Tropeiro, Stammtisch,
Festival de Inverno,
Festividades Religiosas,
Bailes Públicos,
Campeonatos Esportivos,
Encontro de Carros Antigos
e Natal das Luzes.
INDÚSTRIAS
Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,
Produção e beneficiamento de Chás,
Fábrica de Bebidas,
Fábrica de Água Mineral, Indústria
de Embalagens Plásticas,
Artesanato e Produção de
Geléias e Doces Caseiros.
SERVIÇOS
Rede de Abastecimento de água
e esgoto tratada - CASAN
Estabelecimento Bancário, Restaurantes,
Churrascarias, Casas Comerciais,
Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.
CULTURA
Preserva os traços fortes
de integração Alemã e das tradições
tropeiras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multisseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,

Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo,

Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições

tropeiras.

Ocorre que para o objeto em questão, o estabelecimento do perímetro máximo mostra-se justificável e essencial, considerando a necessidade de fiscalização dos serviços e a celeridade necessária, afinal trata-se de veículos utilizados nos serviços essenciais como saúde e educação, além de maquinários usados em obras e demais funções.

Mesmo que fossem repassados à contratada os custos com o deslocamento dos veículos e do envio das peças, ainda teríamos o problema do tempo de deslocamento e transporte de peças e da fiscalização dos serviços.

Cabe salientar que a mão de obra para manutenção se dará em função da quantidade de horas necessária em cada serviço, sendo indispensável seu acompanhamento por um fiscal designado pela Administração para este fim.

Infelizmente é prática comum algumas licitantes oferecerem um lance muito abaixo do valor de mercado e utilizar de mecanismos escusos como aumentar o tempo de mão de obra do serviço para compensar o preço final a ser recebido. Esta situação já foi vivenciada pelo Município e é levando-a em consideração que a fiscalização do contrato se mostra imprescindível.

A fiscalização de um contrato no qual a proponente se localiza em distância demasiado longínqua da sede da Prefeitura se torna onerosa e infundada, pois implicaria em maior demanda de tempo de trabalho do servidor fiscal, considerando o tempo de seu deslocamento.

Há que se falar no custo financeiro do deslocamento do fiscal até a sede da proponente, ônus desnecessário e insustentável.

Ademais, a distância máxima foi estipulada através de pesquisa de oferta dos serviços na região, existindo dentro do perímetro máximo estabelecido dezenas de empresas aptas a oferecer os serviços. Não há que se falar então em restrição do caráter competitivo do certame, tendo em vista a vasta quantidade de possíveis proponentes.

A impugnante também cita o fato de já haver sido proferida decisão em favor da impugnante em certame anterior, no Processo Licitatório nº 72/2019, Pregão Presencial nº 29/2019. Após a revogação do referido certame foi realizada diligência ao Tribunal de Contas do Estado solicitando esclarecimentos sobre a possibilidade de prever a limitação geográfica e, tendo em vista a especificidade dos serviços, a orientação é que a limitação pode ser estabelecida, desde que com as devidas justificativas, as quais se encontram arroladas nos itens 2.2, 2.2.1 e 2.2.2 do Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei n.º 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n.º 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,

Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo,

Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orlhões.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições

tropeiras.

Sendo assim, em primeira análise se tentou oportunizar a participação de empresas localizadas em distâncias superiores à 50 (cinquenta) quilômetros sem que houvesse prejuízo para o Município, mas verificou-se não ser possível em razão da perda de tempo com pessoal e a própria paralisação do veículo, além dos riscos inerentes à acidentes e demais prejuízos quando da posse da contratada.

Após a análise dos múltiplos fatores que compõe a totalidade da prestação dos serviços objeto desta licitação, averiguou-se que o estabelecimento de perímetro máximo de localização da empresa é fator essencial para diminuir os custos diretos e indiretos da contratação, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade e a busca pela oferta mais vantajosa.

DO PEDIDO

A impugnante solicita que seja incluída cláusula no item 1.7 do edital prevendo a participação de empresas que se encontrem em distância acima de cinquenta quilômetros da sede do município de Rancho Queimado, prevendo que os custos e despesas de transporte dos veículos e máquinas superiores a esta quilometragem sejam assumidos pela licitante.

DA DECISÃO

Em face dos fundamentos acima aduzidos, julga-se improcedente a impugnação apresentada pela empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, mantendo-se o edital com as mesmas condições quando de seu lançamento.

Rancho Queimado, 29 de novembro de 2019.

Cláudia Rudnick

Cláudia Regina Gregol Rudnick

Pregoeira

Cleci Aparecida Veronezi

Prefeita Municipal